



MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Marilac e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais do Magistério da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Marilac, reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos) calculados sobre os vencimentos correspondentes ao mês de fevereiro de 2025.

Parágrafo único - Os anexos Anexos I, III, IV e IV-A da Lei Complementar 023, de 10 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar 057, de 29 de março de 2022, com suas alterações posteriores, serão atualizados pela Gerência de Recursos Humanos de acordo com os percentuais reajustados e revisados pela presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os efeitos financeiros da presente lei complementar vigorarão a partir de 01 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 24 de fevereiro de 2025.

ALDO FRANÇA SOUTO

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

Marilac – MG, 24 de fevereiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue para a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei complementar que: *“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Marilac e dá Outras Providências.”*

Após a realização de estudos contábeis nas finanças municipais, foi constatado pela equipe contábil que seria possível realizar o reajuste, no patamar de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento, nos vencimentos base dos profissionais da Educação Básica do município.

O presente Projeto de Lei Complementar guarda estrita observância das normas legais e constitucionais vigentes.

Diante do exposto e certos da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e agradeço aos dignos componentes dessa Casa Municipal.


ALDO FRANÇA SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do *reajuste de vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Marilac*, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Marilac-MG, 24 de fevereiro de 2025.


ALDO FRANÇA SOUTO
PREFEITO